PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/2017

O MUNICÍPIO de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Sr. Renato Teodoro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12035376 – SSP-MG e inscrito no CPF n.º 538.514.2556-49, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº 55, Centro, em Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000, e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM,** sociedade civil de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistência de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, filantrópico e outros, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 41.878.554/0001-73 com sede na rodovia BR 354, Km 756, Bairro Sobradinho, Itamonte – MG, CEP 37466-000, agora em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente José Amarildo da Silva, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade nº M2.422.267 e CPF/MF nº 461.285.066-15, residente na Rua Afonso Leoni nº 293, Bairro Campos Elíseos, Itamonte-MG, CEP 37466-000, **FIRMAM** o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da *Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social*, dispositivos da *Lei Orgânica do Município* e demais normas que regulam a espécie, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 009/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica aditivada a Cláusula Oitava do Convênio nº 009/2017, celebrado em 30 de maio de 2017, prorrogando a vigência do referido Convênio até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0801.08.0244.0801.2043.3.3.90.39.00.00 – ficha 327.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original não atingidas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

Pref. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 28/06/2018

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo é parte integrante e obrigatória do Convênio nº 009/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Santana da Vargem, 28 de junho de 2018

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AMARILDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM

Testemunhas:

Nome: Alisson de Oliveira Teodoro
R.G.: M. 7.820.448

Nome: Paulo Ricardo Corrêa
R.G.: MG-12.754.622

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/2017

O MUNICÍPIO de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Sr. Renato Teodoro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12035376 – SSP-MG e inscrito no CPF n.º 538.514.2556-49, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº 55, Centro, em Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000, e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM,** sociedade civil de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistência de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, filantrópico e outros, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 41.878.554/0001-73 com sede na rodovia BR 354, Km 756, Bairro Sobradinho, Itamonte – MG, CEP 37466-000, agora em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente José Amarildo da Silva, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade nº M2.422.267 e CPF/MF nº 461.285.066-15, residente na Rua Afonso Leoni nº 293, Bairro Campos Elíseos, Itamonte-MG, CEP 37466-000, **FIRMAM** o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da *Lei Federal nº 8.666/93*, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, *Lei Orgânica de Assistência Social*, dispositivos da *Lei Orgânica do Município* e demais normas que regulam a espécie, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 009/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica aditivada a Cláusula Oitava do Convênio nº 009/2017, celebrado em 30 de maio de 2017, prorrogando a vigência do referido Convênio até 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0801.08.0244.0801.2043.3.3.90.39.00.00 – ficha 327.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original não atingidas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

Prof. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 20/12/2017

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo é parte integrante e obrigatória do Convênio nº 009/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Santana da Vargem, 20 de dezembro de 2017

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AMARILDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM

DESAFIO JOVEM MAANAIM
José Amarildo da Silva
Diretor Executivo
RG.2422267 CPF:461.285.066-15

Testemunhas:

Nome: Renata Cayana Silva
R.G.: MG-14.457.534

Nome: Estefânia A. de Souza Rabello
R.G.: MG-13.138.486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Convenio nº 09/2017

Prof. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 30/05/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Santana da Vargem e o Centro de Recuperação Álcool e Drogas "Desafio Jovem Maanaim".

O MUNICÍPIO de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Sr. Renato Teodoro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12035376 – SSP-MG e inscrito no CPF n.º 538.514.2556-49, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº 55, Centro, em Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000, e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM,** sociedade civil de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistência de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, filantrópico e outros, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 41.878.554/0001-73 com sede na rodovia BR 354, Km 756, Bairro Sobradinho, Itamonte – MG, CEP 37466-000, agora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente JOSÉ AMARILDO DA SILVA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade nº M2.422.267 e CPF/MF nº 461.285.066-15, residente na Rua Afonso Leoni nº 293, Bairro Campos Elíseos, Itamonte-MG, CEP 37466-000, celebram o presente C O N V Ê N I O, observadas as disposições da *Lei Federal nº 8.666/93*, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, *Lei Orgânica de Assistência Social*, dispositivos da *Lei Orgânica do Município* e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional (SUAS) e a política

de assistência social na cidade de Santana da Vargem, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município Santana da Vargem e a Instituição, visando ao atendimento de crianças e de adolescentes, do sexo masculino/feminino, em regime de Abrigo, mediante encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Três Pontas, prestado de acordo com as especificações abaixo:

> **"CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES CONVENIADAS, VISANDO ASSISTENCIA, PROTEÇÃO, INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE ADOLESCENTES, PARA RECUPERAÇÃO DE PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUIMICA, ALCOOL, FUMO, BEM COMO DE PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL, RESIDENTES EM SANTANA DA VARGEM-MG".**

Tem como referência: *a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial às crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do abrigo para crianças e adolescentes

O abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes em situação de dependência química, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta (procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude). É importante que estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais,

oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem, todavia, distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Objetivo Geral

Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re) inserção na família de origem/extensa ou substituta e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Objeto

Situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, exposta a más companhias e sujeita à exploração sexual e ao uso de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Público alvo

Oferece abrigamento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de dependência química, de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais: de saúde, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica, gênero, vulnerabilidade social e/ou necessidades pedagógicas ou de saúde específicas. Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendimento

Ininterrupto (24 horas).

PARÁGRAFO SEXTO: Condições de acesso

O abrigamento será realizado somente por determinação do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Objetivos específicos

Assegurar às crianças e aos adolescentes proteção e acolhimento temporários provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

1. Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente em situação de dependência química que necessitem ser abrigados;
2. Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;
3. Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando o seu nível de compreensão;
4. Assegurar a frequência em escola ou centro de educação infantil; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;
5. Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente abrigados, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;
6. Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;
7. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública na comunidade ou financiados pelo convênio;
8. Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;
9. Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc;
10. Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;
11. Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários PRIORITARIAMENTE EM FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA;
12. Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;
13. Atender preferencialmente grupos de irmãos para evitar a ocorrência de desmembramento;
14. Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos; e
15. Manter contatos e articulações permanentes com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

PARÁGRAFO OITAVO: Metodologia do Trabalho

O serviço prestado está em consonância ao disciplinado nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município Conveniado repassará mensalmente a Instituição o valor de R$1.133,00 (hum mil e cento e trinta e três reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 0377.0001.0801.08.0244.0801.2043.3.3.90.39.00.00 e o valor de R$1.200,00(um mil e duzentos reais) que será pago no ato do acolhimento, a título de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até o final de cada mês, a Instituição encaminhará ao Município nota fiscal com a descrição do quantitativo do serviço prestado, a qual terá como vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, de acordo com as disposições contidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Município:

1. encaminhar à Instituição, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. providenciar para que o Encaminhado(a) porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
3. repassar mensalmente à Instituição, valor referente a R$1.133,00 (hum mil e cento e trinta e três reais) e os demais recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
4. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, através da Secretarias de Ação Social, CRAS e Conselho Tutelar, conjuntamente à Assistência Social Judicial;

5. acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio e;
6. aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Ação Social, planos de incentivo e melhorias do objeto disciplinado neste convênio, a serem estabelecidos através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Instituição:

1. abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Três Pontas - MG;
2. executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade com o disposto no item anterior;
3. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;
4. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
5. apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social;
6. aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste convênio;
7. executar suas atividades com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;
8. oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
9. responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
10. informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido(a) ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);
11. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelo Município, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio; e
12. receber o repasse de recursos do convênio através de depósito identificado junto a qualquer a sua conta, sendo **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3350, CONTA CORRENTE 87-2, FAVORECIDO C.R.A.D. DESAFIO JOVEM MAANAIM**

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia de cada mês através de depósito bancário identificado, junto a instituição financeiras apresentadas na Cláusula Terceira, § 2º "11", tendo como termo de recibo o próprio demonstrativo do depósito emitido pelo banco.
2. O valor *"per capita"* será repassado à Instituição de forma mensal e proporcional aos dias de internamento do (a) Acolhido na instituição.

CLAÚSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela Instituição não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da Instituição toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela Associação, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1. falta de apresentação de relatórios solicitados; e
2. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Já pela Instituição, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1. cessação das internações de menores/adolescentes ou pela transferência destes para outras instituições, conforme determinação judicial, sendo devida até então as despesas contraídas pelos serviços prestados; e
2. quando o Município atrasar o pagamento por mais de 60(sessenta) dias;
3. será oficializado ao Juizado de origem o envio da criança e ou adolescente ao Município de origem em até 05 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio passa a vigorar no ato da assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante ato específico do Prefeito Municipal e do (a) Secretário (a) Municipal de Ação Social, publicado no Quadro de avisos do Município, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, devidamente corrigidos conforme ajustes anuais das normas de internação da instituição.

CLÁUSULA NOVA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Três Pontas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 30 de maio de 2017.

Renato Teodoro Da Silva
Prefeito Municipal

José Amarildo da Silva
Presidente do Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanain

TESTEMUNHAS:

Paulo Ricardo Corrêa
1. (nome)
R.G. nº: MG-12.754.622

2. (nome)
R.G. nº: MG 10013568